

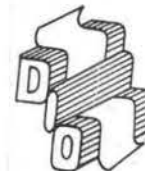


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0975

MACAPÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 1994 - 4ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Gover. ad. do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO
Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá, estabelece o regime jurídico e carreira de seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar organiza a Defensoria Pública do Amapá, define suas atribuições, estrutura e funcionamento de seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico e carreira de seus membros.

Art. 2º - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Art. 3º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflitos de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da Defensoria Pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em Lei;

VII - exercer defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado.

Parágrafo único - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Defensoria Pública do Estado do Amapá compreende:

I - Órgãos de Administração Superior:

01. Defensoria Pública-Geral do Estado;
02. Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
03. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
04. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

II - Órgãos de Atuação:

05. Defensorias Públicas do Estado;
06. Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado;

III - Órgãos de Execução:

07. Defensores Públicos do Estado;

IV - Órgãos Auxiliares:

08. Gabinete do Defensor Público-Geral;
09. Secretaria Geral;
10. Assessoria Especial;
11. Departamento de Estudos e Orientação Social;
12. Núcleo Setorial de Planejamento;
13. Coordenadoria de Estágios Forense;
14. Biblioteca Técnico-Jurídica;
15. Divisão de Apoio Administrativo;
 - 15.1. Seção de Pessoal;
 - 15.2. Seção de Finanças;
 - 15.3. Seção de Material e Patrimônio;
 - 15.4. Seção de Transportes e Atividades Gerais;
 - 15.5. Seção de Comunicações Administrativas;
16. Divisão de Informática.

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira.

Art. 8º - São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado Judicial e extrajudicialmente;

III - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V - baixar o regimento interno da Defensoria Pública do Estado;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública;

VII - estabelecer a lotação e distribuição dos membros e dos serviços da Defensoria Pública do Estado;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do estado, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública, por recomendação do seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XII - determinar correções extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XV - designar membro da Defensoria Pública do Estado para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública, assegurada, ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

SEÇÃO II

DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 9º - Ao Subdefensor Público-Geral, além das atribuições previstas no art. 7º desta Lei Complementar compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;

II - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 10 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral como membros natos e por igual número de representantes da carreira, sendo um da Categoria Especial, um da 1ª Categoria e um da 2ª Categoria, eleitos pelo voto obrigatório por suas respectivas categorias.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 11 - Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

- I** - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- II** - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinentes à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
- III** - elaborar lista triplíce destinada à promoção por merecimento;
- IV** - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as relações a ela concernentes;
- V** - reconhecer ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;
- VI** - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;
- VII** - decidir sobre o pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;
- VIII** - decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;
- IX** - decidir sobre avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;
- X** - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;
- XI** - deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso;
- XII** - organizar e supervisionar para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado do Amapá e os seus respectivos regulamentos;
- XIII** - recomendar correições extraordinárias;
- XIV** - indicar os seis nomes dos membros integrantes das três categorias da carreira, para que o Governador do Estado nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 12 - A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 13 - A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da carreira, na forma do inciso XIV do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 14 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

- I** - realizar correições e inspeções funcionais;
- II** - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabíveis;
- III** - propor, fundamentalmente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;
- IV** - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V** - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- VI** - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;
- VII** - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;
- VIII** - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO V

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 15 - A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções institucionais através da Defensoria da Capital e Defensorias Públicas Distritais.

Art. 16 - As Defensorias Públicas serão dirigidas por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas as funções institucionais da Defensoria Pública, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único - As Defensorias Públicas subordinam-se diretamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 17 - As Defensorias Públicas Distritais serão implantadas em municípios com mais de trinta mil habitantes.

SEÇÃO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 18 - A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções institucionais, também, através dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, no âmbito de cada Comarca.

Art. 19 - Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

- I** - prestar assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;
- II** - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;
- III** - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral relatório de suas atividades;
- IV** - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

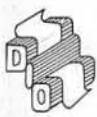
SEÇÃO VII

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 20 - Aos Defensores Públicos do Estado do Amapá incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Diretor	PREÇOS DE ASSINATURAS	PREÇO DE VENDAS AVULSAS
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial	- Assinatura Trimestral R\$ 21,81	Exemplar R\$ 0,43
MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa	- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65	Exemplar Atrasado R\$ 0,53
JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Comercialização	PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO	PREÇO DE PUBLICAÇÕES
Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro	- Modelo I R\$ 0,020	Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,	- Modelo II R\$ 0,025	Centímetro para compor R\$ 2,14
212-2136, 212-2137 e 212-2138	- Modelo III R\$ 0,040	Página exclusiva R\$ 230,92
Fax: (096) 212-2104	REMESSA DE MATÉRIA	Proclama de Casamento R\$ 4,29
Telex: 96 - 2361	As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente	O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.	serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Mo- delo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando	apresentadas em desacordo com suas normas.
		HORÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 às 13:30 horas

- I - atender as partes e aos interessados;*
- II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;*
- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;*
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;*
- V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;*
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública;*
- VII - defender os acusados em processo disciplinar.*

SEÇÃO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 21 - Compete ao Gabinete do Defensor Público-Geral:

- I - prestar toda a assistência direta e imediata ao Defensor Público-Geral, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas;*
- II - divulgar as atividades do Defensor Público-Geral, através dos diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto às Defensorias e dos interessados;*
- III - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência, notícias e documentos do Gabinete do Defensor Público-Geral;*
- IV - controlar o ingresso, o andamento e a tramitação dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do Defensor Público-Geral;*
- V - organizar a agenda dos compromissos do Defensor Público-Geral;*
- VI - estabelecer e manter contactos com entidades públicas e particulares, de modo a prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado;*
- VII - atender as pessoas que procuram o Defensor Público-Geral aos setores competentes para o encaminhamento dos problemas apresentados, visando à solução dos mesmos;*
- VIII - proceder à articulação entre o Defensor Público-Geral e demais entidades para divulgar decisões, ordens e despachos, prestando informações e manifestando-se sobre questões de interesse da Defensoria Pública.*

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 22 - Compete a Secretaria Geral:

- I - receber e autuar todos os processos e documentos que forem apresentados a Defensoria Pública;*
- II - exercer o controle e supervisão dos serviços administrativos.*
- § 1º -** Não estão sujeitos a autuação os papéis que não dependam de estudo ou informação.
- § 2º -** Os processos e documentos apresentados, receberão números próprios que terão suas folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria, mantendo-se, em relação àqueles, controle de sua permanência e movimentação na Defensoria Pública.
- § 3º -** Aos Defensores que se manifestarem nos autos, caberão numeração e rubrica posteriores.
- § 4º -** Sempre que houver juntada de processo, as folhas serão renumeradas sequenciado a numeração do processo a que foi juntado.

Art. 23 - A distribuição dos processos, far-se-á mediante rodízio sistemático, através da Corregedoria.

SUBSEÇÃO III DA ASSESORIA ESPECIAL

Art. 24 - A Assessoria Especial é o Órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral e lhe compete por atribuição:

- I - coordenar os serviços de assessoria jurídica;*
- II - elaborar pareceres pertinente a qualquer assunto;*
- III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuída ou delegada.*

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO SOCIAL

Art. 25 - O Departamento de Estudos e Orientação Social, diretamente subordinado ao Defensor Público-Geral, compete subsidiar, tecnicamente, e auxiliar os membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções institucionais.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 26 - Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como assessorar o Defensor Público-Geral nas matérias a elas referentes;*
- II - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades da Defensoria Pública, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;*
- III - coordenar, ao nível setorial, a elaboração das propostas de orçamento e planos operativos anuais, para posterior remessa ao órgão central do sistema;*

IV - desenvolver em conjunto com o órgão central, atividades de modernização administrativas, visando ao constante aprimoramento da Defensoria Pública, em termos estruturais e comportamentais;

V - diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo a realização de treinamento ao órgão competente;

VI - coletar, tratar e fornecer ao órgão central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO VI

DO NÚCLEO DO ESTÁGIO FORENSE

Art. 27 - O núcleo de Estágio Forense é o órgão auxiliar da Defensoria Pública, vinculado ao Subdefensor Público-Geral, encarregado de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

SUBSEÇÃO VII

DA BIBLIOTECA TÉCNICO-JURÍDICA

Art. 28 - A biblioteca técnico-jurídica compete:

- I - registrar, classificar e catalogar as obras e periódicos constantes, bem como os que forem adquiridos, a qualquer título;*
- II - selecionar, ordenar e preparar o acervo bibliográfico para utilização e consulta, bem como controlar a movimentação do acervo;*
- III - promover medidas de conservação de acervo bibliográfico;*
- IV - catalogar a legislação e a jurisprudência da Defensoria Pública;*
- V - organizar manter atualizados os fichários de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Defensoria Pública;*
- VI - manter sob sua responsabilidade os Diários Oficiais e de Justiça da União e do Estado.*

SUBSEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - À Divisão de Apoio Administrativo compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades na área de pessoal, material e patrimônio, finanças, transportes e atividades gerais de comunicações administrativas, de acordo com as normas do Sistema de Administração Geral e de Finanças.

Art. 30 - À Seção de Pessoal compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de recursos humanos, bem como assistir a Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;*
- II - organizar e manter atualizado cadastro de pessoal registrando a movimentação dos servidores e demais alterações funcionais, objetivando à elaboração da Folha de Pagamento;*
- III - controlar mensalmente a frequência dos servidores da Defensoria Pública encaminhando à unidade competente para elaboração do pagamento mensal;*
- IV - coletar e fornecer ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.*

Art. 31 - À Seção de Finanças compete:

- I - executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário e extra-orçamentário, processamento e pagamento de despesas;*
- II - colaborar com órgão central do sistema de finanças em todo o processo de administração financeira e no estudo para a formulação de diretrizes no campo de sua competência;*
- III - proceder o acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, apresentando-a à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservância a preceitos legais;*
- IV - elaborar a programação de desembolso mensal;*
- V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;*
- VI - elaborar e controlar as Notas de Empenho e encaminhar para a contabilização;*
- VII - receber, verificar e encaminhar ao órgão competente as prestações de contas dos responsáveis pelo adiantamento de que trata a Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;*
- VII - elaborar o boletim financeiro da Defensoria Pública.*

Art. 32 - À Seção de Material e Patrimônio compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir a Defensoria Pública, nas matérias a elas referentes;*
- II - proceder a aquisição de material permanente e de consumo necessário à Defensoria Pública, com base nos projetos e atividades programados;*
- III - organizar, controlar e estabelecer os estoques e mínimo do material de consumo do almoxarifado setorial da Defensoria Pública;*
- IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da Defensoria Pública;*
- V - propor recolhimento, para posterior destinação pelo órgão competente, de material obsoleto e inservível;*
- VI - promover a conferência periódica do material permanente distribuído pela unidade da Defensoria Pública, controlando sua movimentação e relacionando os receptivos responsáveis;*
- VII - efetuar as aquisições de material, quando dispensável ou inexigível a licitação;*

VIII - coletar e fornecer, ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 33 - À Seção de Transportes e Atividades Gerais compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir à Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;

II - controlar e disciplinar o uso dos carros oficiais da Defensoria Pública, seguindo as determinações do Defensor Público Geral;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos oficiais da Defensoria Pública;

IV - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como providenciar a aquisição de peças e acessórios, sempre que for necessário;

V - efetuar a manutenção dos imóveis ocupados pela Defensoria Pública;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da zeladoria, vigilância e copa;

VII - executar as despesas de pequena monta, por intermédio dos adiantamentos e contratação de serviços, nos casos permitidos em Lei.

Art. 34 - À Seção de Comunicação Administrativa compete:

I - executar as atividades de emissão, recebimento, protocolo, registro e controle de tramitação de documentos, correspondência publicações e processos, sem prejuízo da Secretaria Geral;

II - recolher, selecionar, classificar e proceder a guarda de documentos, notadamente daqueles que requeiram especial conservação, em razão de sua importância e natureza histórica, no âmbito da Defensoria Pública;

III - atender às solicitações referentes à requisição e desarquivamento de documentos para pesquisa, bem como propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à Defensoria Pública, mediante análise efetuada, observada e legislação pertinente;

SUBSEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Art. 35 - À Divisão de Informática é um órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral, a quem compete desenvolver e implantar sistemas automatizados, racionalizar rotinas, impressos e formulários, com as aplicações necessárias à automação da Defensoria Pública.

Art. 36 - As atividades dos órgãos normatizados no Regulamento da Defensoria Pública do Estado, na conformidade das disposições da legislação pertinentes.

Art. 37 - Os titulares dos órgãos auxiliares serão indicados pelo Defensor Público-Geral e nomeados pelo Governador do Estado, o Departamento por Diretor; o Gabinete, as Divisões, a Coordenadoria e as Seções por Chefes e Assessoria por Assessor.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 38 - A Defensoria Pública do Estado é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de três categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Estado de 2ª Categoria (inicial);

II - Defensor Público do Estado de 1ª Categoria (intermediária);

III - Defensor Público do Estado de Categoria Especial (final).

Art. 39 - Os Defensores Públicos de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado, junto aos juízes da Comarca e às instâncias administrativas do Estado, ou em função e auxílio ou substituição nos demais órgãos de atuação.

Art. 40 - Os Defensores Públicos do Estado de 1ª Categoria atuarão nas Defensorias Públicas da Capital e Distritais, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 41 - Os Defensores Públicos do Estado de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e aos Tribunais Superiores, quando couber, bem como, no caso de necessidade, nas Defensorias Públicas.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 42 - O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Amapá far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, no Cargo inicial de Defensor Público do Estado de 2ª categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrição do concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos na categoria inicial da carreira.

Art. 43 - O Concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder em um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 44 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público do Estado.

Art. 45 - O Concurso será realizado perante banca examinadora constituída pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 46 - O candidato aprovado no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 47 - O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 48 - Os Defensores Públicos do Estado serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 49 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 50 - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º - Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensa ou interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 42.

Art. 51 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a provação em concurso de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimento de ensino superior, oficialmente reconhecido.

§ 1º - Os recursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

CAPÍTULO III

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 52 - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 53 - A remoção será feita a pedido ou permutas, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 54 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurando ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 55 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente o mais antigo na carreira, no serviço do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Art. 56 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 57 - A remuneração do cargo de Defensor Público do Estado do Amapá compreende:

- I - vencimento básico;
- II - representação;
- III - adicional de tempo de serviço;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional natalino;
- VI - salário família;
- VII - indenização, abrangendo diárias e ajudas de custo;
- VIII - gratificação de função.

Art. 58 - O Defensor Público da Categoria Especial receberá mensalmente, o equivalente a noventa por cento do vencimento básico do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º - Para as demais categoria, a remuneração será fixada com diferença não superior a dez por cento de uma para outra da carreira, na forma do art. 38 desta Lei.

§ 2º - Os Defensores Públicos do Estado terão isonomia de vencimentos com os dos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com as categorias.

Art. 59 - É devida ao Defensor Público do Estado a Gratificação de

Representação, cujo valor integra a remuneração para todos os efeitos legais, e será calculada sobre o vencimento básico, observados os seguintes percentuais:

I - Defensor Público do Estado de 2ª Categoria - 248%;

II - Defensor Público do Estado de 1ª Categoria - 260%;

III - Defensor Público do Estado de Categoria Especial - 272%.

Parágrafo único - Os percentuais serão corrigidos na mesma proporção de suas alterações, na forma da lei estadual.

Art. 60 - O adicional de tempo de serviço será devido ao Defensor Público do Estado, no valor de um por cento de ano efetivo de serviço público, incidente sobre vencimento básico.

Art. 61 - O adicional de férias será pago ao Defensor Público do Estado, na forma do disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, antes do respectivo período.

Art. 62 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 avos da remuneração a que o Defensor Público do Estado fizer no mês de dezembro, por mês de efetivo no respectivo ano.

Art. 63 - O salário-família é devido ao Defensor Público do Estado, por dependente, no valor e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 64 - A gratificação de Chefia e Direção é devida ao Defensor Público do Estado, em virtude do exercício das seguintes funções:

I - Defensor Público Geral - 20%;

II - Subdefensor Público-Geral - 15%;

III - Corregedor-Geral - 15%;

IV - Chefe de Defensoria - 10%;

V - Chefe de Núcleo Regional - 10%.

Art. 65 - Indenização são parcelas eventuais ao Defensor Público do Estado para ressarcir despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

I - diárias, que destinam a atender despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana do Defensor Público do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico;

II - ajudas de custo, na forma prevista em Regulamento.

Art. 66 - O Defensor Público-Geral do Estado terá remuneração equivalente a de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, abrangendo vencimento e representação, além das demais vantagens de caráter pessoal e as pecuniárias;

Parágrafo único - O Defensor Público-Geral do Estado que tiver ocupado o cargo, em comissão, por período de dois anos ou mais consecutivos, e contar com trinta e cinco anos de serviço público, contados na forma da legislação aplicável, poderá aposentar-se com proventos integrais.

Art. 67 - O Defensor Público do Estado terá direito, anualmente, após completar o período de aquisição de um ano, férias de sessenta (60) dias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, assegurando-se-lhe, em cada período aquisitivo, converter em um terço (1/3) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira pelo menos com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 68 - O Defensor Público do Estado terá direito a licença, na forma prevista na legislação aplicável aos servidores do Estado.

Art. 69 - O benefício de pensão por morte do Defensor Público do Estado, em atividade ou aposentado, corresponderá à totalidade da remuneração dos proventos do falecido, sendo reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos Defensores do Estado em atividade.

Parágrafo único - Serão beneficiárias da pensão por morte as pessoas definidas como tal na Lei de Previdência Estadual aplicável aos servidores do Estado.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO

Art. 70 - O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedida pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos;

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III

DA EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E APOSENTADORIA

Art. 71 - A exoneração será concedida ao membro da Defensoria Pública que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único - Não sendo decidido o processo administrativo nos prazos de lei, a exoneração será automática.

Art. 72 - A demissão do membro da Defensoria Pública após dois (02) anos de exercício, só ocorrerá se decretada a perda do cargo por sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 73 - A aposentadoria do membro da Defensoria Pública será concedida:

I - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com vencimentos integrais;

II - a pedido, após trinta (30) anos serviços, com vencimentos integrais;

III - por invalidez comprovada após cinco (05) anos de exercício efetivo na Defensoria Pública.

Art. 74 - Os proventos da aposentadoria, que corresponderão a totalidade dos vencimentos percebidos no serviço ativo, a qualquer título, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos membros da Defensoria Pública em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos dos membros da Defensoria Pública aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros da Defensoria Pública na ativa, figurando em folha de pagamento expedida pela Defensoria Pública.

§ 2º - O membro da Defensoria Pública aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativa, salvo as incompatíveis com a sua condição de inativo.

SEÇÃO IV

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 75 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a irredutibilidade de vencimentos;

III - a inamovibilidade;

IV - a estabilidade.

Art. 76 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou sala especial de Estado-maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública Defensoria Pública;

V - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias ressalvadas as vedações legais;

VI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrantes, inquéritos e processos;

VIII - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

X - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XI - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestadamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XIV - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o Estado do Amapá e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública serão processados e julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

§ 3º - Havendo necessidade de instruir processo, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso do não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, através do Chefe da Defensoria Pública ou Núcleo Regional da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 77 - São deveres dos membros da Defensoria Pública:

I - residir na localidade onde exercer suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de Administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatório a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - Sempre que em um mesmo processo houver conflito de interesse e estando ambas as partes sob o patrocínio da Defensoria Pública, os instrumentos procuratórios serão individualizados.

Art. 78 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, os membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 79 - É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessada;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 80 - Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 81 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I - correção ordinária, realizado anualmente pelo Corregedor-Geral e, por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem tomadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 82 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicada nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Governador do Estado e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o competente processo administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, prazos previstos em lei.

Art. 83 - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se adivizem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão será tornado sem efeito o ato punido ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Os Defensores Públicos do Estado, estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 0066, de 03 de Maio de 1993, desde que não conflitantes com as aqui fixadas, casos em que estas prevalecerão.

Art. 85 - Na forma do disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Amapá, os Assistentes Jurídicos, pertencentes ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, e que à data da promulgação da Constituição do Estado do Amapá estavam em efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado, poderão, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, fazer opção pelo Quadro de Defensores Públicos do Estado do Amapá, no Cargo efetivo de Defensor Público do Estado de Categoria Especial.

Art. 86 - É assegurado aos ocupantes de Cargos Efetivos de Assistentes Jurídicos, lotados na Defensoria Pública do Estado, o ingresso, mediante opção, na carreira de Defensor Público do Estado de 1ª Categoria, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 87 - Enquanto não preenchidos os cargos de carreira da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público-Geral, as Chefias de Defensorias, Núcleos Regionais e da Corregedoria serão exercidas pelos Assistentes Jurídicos, com direitos e vantagens previstos nos arts. 59 e 64 desta lei.

Art. 88 - Fica criado o Quadro de Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 89 - O Quadro de Cargos Comissionados, a nível institucional, é o estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Art. 90 - Para o primeiro concurso público de Defensores Públicos do Estado serão abertas até sessenta vagas, estabelecendo-se que os aprovados integrarão a carreira, conforme a ordem de classificação, observando a prioridade de preenchimento aos optantes, previsto nos artigos 85 e 86 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I - Defensor Público do Estado da Categoria Especial;

II - Defensor Público do Estado da 1ª Categoria;

III - Defensor Público do Estado da 2ª Categoria.

Parágrafo único - O concurso público referido neste artigo será organizado e coordenado pela Defensoria Pública do Estado, que poderá contratar instituição especializada.

Art. 91 - O Poder Executivo enviará Mensagem e Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a criação dos demais cargos necessários à implementação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em toda a sua estrutura administrativa.

Art. 92 - Fica criado o Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, cuja receita será constituída de:

I - recolhimento dos honorários de sucumbência devidos;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - outras receitas.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta especial no Banco do Estado do Amapá, cujo saldo credor, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 2º - Ato de Defensor Público-Geral do Estado regulamentará o FEDP, observado as formas de acompanhamento e fiscalização quanto ao recolhimento, gestão e prestação de contas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 93 - É devido ao Defensor Público o Auxílio-Moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro da carreira da Defensoria Pública.

Art. 94 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Estado do Amapá.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente os Decretos Estaduais (N) nº 0167 de 01 de outubro de 1991 e o (N) nº 0293 de 18 de Outubro de 1991, mantidos, em relação ao primeiro os cargos de direção intermediária e de Chefe de Gabinete, constantes do respectivo Anexo I e correspondentes remunerações, na conformidade dos itens 8, 12, 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, do Art. 5º, IV, desta Lei, acrescentando-se, ainda os itens 9, CDS-02, 01; 10, CDS-02, 03; 11, CDS-02, 01; 13, CDS-1, 01; 14, CDS-1, 01 e 16, CDS-1, 01, do artigo acima, até que se adotem, as providências do artigo 91 desta Lei.

Art. 96 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 20 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5556 de 20 de DEZEMBRO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 1178/GAB/SAE-PR, de 29 de novembro de 1993 e Ofício nº 0274/SCC/CCC, de 28 de abril de 1994,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos, o MAJ QOPM ARMANDO ALVES JUNIOR, a contar de 01 de janeiro de 1995.

Macapá, em 20 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo**Casa Civil**

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8666/93.
Em, 14 / 12 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 060/94-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação nº 0637/94
Firma: LIDER TAXI AÉREO S/A
Valor: R\$- 39.141,72

JUSTIFICATIVA

As aeronaves do Governo do Estado, em suas missões humanitárias, constantemente se deslocam conduzindo pacientes em situação de emergência médica. Esses voos, embora cercados de toda a segurança, quer material, quer dos tripulantes e passageiros, sempre são realizados fora do planejamento de operações aéreas do DETRAER/GEA. Em face da impossibilidade de se prever as eventuais panes nos equipamentos e as substituições de rotina, por término de vida útil, de alguns componentes, ficamos diante da necessidade de utilizar serviços de manutenção especializada e autorizada, existente nos diferentes aeroportos. Se tal não fosse feito, as aeronaves não poderiam deslocar para retornar à sua base fixa em Macapá.

No caso em tela, foram utilizados, em caráter de urgência, os serviços técnicos especializados da LIDER TAXI AÉREO, a única empresa autorizada pelo DAC/MAER existente em Belém-PA, na solução das panes que apareceram nas aeronaves PT-FCY (BORON), PT-EIX (BANDEIRANTE), PT-FDL (BANDEIRANTE) e PT-FDA (NAVAJO) quando se encontravam no aeroporto de Belém, panes essas cujas características impossibilitavam a decolagem dos aviões para Macapá.

Assim justifica-se a dispensa do ato licitatório pelo caráter de urgência no atendimento de uma situação imprevista, que poderia causar prejuízo material e comprometimento da segurança de vidas humanas, tendo como fundamento legal o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 12 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO**Administração****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/94-SEAD.**

Fica convocada a Sra. MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS, a manifestar por escrito, à Secretaria de Estado de Administração, o interesse na aquisição do imóvel residencial de propriedade do Governo do Estado do Amapá, no período de 19/12/94 à 02/01/95, para efeito do exercício do direito de preferência, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 4467 de 26/07/94, que normatizou a Lei nº 0159 de 28/06/94.

Outrossim esclarecemos que a não manifestação, no período acima estabelecido, será considerado como renúncia a preferência.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Saúde

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 059/94
SESA:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 601/94-SESA
VALOR: R\$ 6.755,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços em caráter de urgência mencionados no Pedido de Cotação nº 601/94-SESA, tendo em vista a para

lização dos referidos aparelhos de Raio X Portátil, os quais são imprescindíveis na realização de exames radiológicos nos pacientes internados e sem condições de locomoção.

O presente serviço foi executado pela Firma PRESTOMED - PRESTADORA DE SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, CGC Nº 14.521.777/0001-06.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.
Macapá-AP, 14 de dezembro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO****PORTARIA Nº 387/94-GAB/PRES**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, no período de 13 a 19 de dezembro de 1994 e pela 1ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santana, no dia 19 de dezembro do corrente ano.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 13 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 391/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Brasília-DF e ao Interior de Minas Gerais, no dia 19 de dezembro do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 392/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 19 de dezembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 16 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJAP

PORTARIA Nº 393/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando que a Portaria nº 363/94-GAB/PRESIDÊNCIA concedeu férias regulamentares, referentes ao 1º semestre de 1994, ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS, no período de 13 de março a 11 de abril de 1995, sem conversão de um terço em pecúnia;

Considerando as fls. 15 do P. A. nº 3125/94-DG;

RESOLVE:

CONVERTER o último decêndio das referidas férias em abono pecuniário, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 48, do Decreto nº 069/91.

CONCEDER licença compensatória do recesso forense de 1994 ao referido Magistrado, no período de 02 a 14 de abril de 1995.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 16 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJAP

PORTARIA Nº 394/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter excepcional, o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Macapá, Dr. JOSÉ HILMO HAAS, para responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no dia 19 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 16 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJAP

PORTARIA Nº 395/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER licença ao MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, Dr. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro do ano em curso, para tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 396/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VIII do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor WALTERNEY AMÂNCIO do cargo de Juiz de Direito da Justiça do Estado do Amapá, a partir de 16 de dezembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 397/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno:

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 368/94-GAB/PRES, de 30 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial nº 964, de 05.12.94.

Publique-se e registre-se:

Macapá, 20 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

VARAS E SECRETARIAS
DO INTERIOR

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NOVEMBRO/1994

Juiz de Direito : Dr. Adão Joel Gomes de Carvalho
Chefe de Secretaria: Carlos Jose Oliveira Santos

I

a) No Cível	
Total de feitos totados	110
Total de feitos arquivados	65
Total de precatórias devolvidas	24
Total de feitos redistribuídos	05
Total de feitos entregues sem traslado	00
Feitos em andamento	16

a.1- Feitos totados no mês	01
a.2- Feitos arquivados no mês	01
a.3- Precatórias devolvidas no mês	01
a.4- Feitos redistribuídos no mês	00
a.5- Feitos entregues a parte s/traslado no mês	00

b) No Crime	
Total de feitos totados	383
Total de feitos arquivados	127
Total de precatórias devolvidas	51
Total de feitos redistribuídos	168
Total de feitos entregues sem traslado	00
Feitos em andamento	36

b.1- Feitos totados no mês	06
b.2- Feitos arquivados no mês	06
b.3- Precatórias devolvidas no mês	01
b.4- Feitos redistribuídos no mês	01
b.5- Feitos entregues a parte s/traslado no mês	00
b.6- Feitos arquivados provisoriamente	01

Total de feitos em andamento: a + b = 16 + 36 52

II

Mandados expedidos	13
Mandados de prisão expedidos	00
Réditos expedidos	00
Ofícios expedidos	36
Precatórias expedidas (Cível)	03
Precatórias expedidas (Crime)	02
Alvarás de soltura expedidos	00
Precatórias recebidas	01
Despachos proferidos	54
Denúncias recebidas	05
Denúncias rejeitadas	00
Flargas despachadas	00
Liberdade provisória despachada	00
Inqueritos recebidos	00
Habeas Corpus impetrados	00
Julgamentos designados (Tribunal do Júri)	00

III

a) Audiências realizadas:	
1.0) Cível	04
1.1) Criminal	03
1.2) Família	00
1.3) Infância e Juventude	03
b) Sentenças proferidas:	
2.0) De mérito (Cível e Família)	00
2.1) De mérito (Criminal):	
a) Condenatória	01
b) Absolutória	05
2.2) De mérito (Infância e Juventude):	
a) Condenatória	00
b) Absolutória	01
2.3) Extinção da punibilidade	01
2.4) Homologatórias (Cível)	01
2.5) De extinção (Cível)	00
2.6) Outras (Cível e Família)	00
2.7) Outras (Criminal)	00
2.8) Outras (Infância e Juventude)	00
c) Sessões do Júri realizadas	00
d) Processos conclusos para sentença com prazo expedido:	
3.0) Cível e Família	00
3.1) Criminal	00
3.2) Infância e Juventude	00

IV

Feitos remetidos ao contador	02
Feitos remetidos ao Ministério Público	20
Feitos remetidos à Defensoria Pública	09
Inqueritos baixados à Delegacia	00

V

Feitos no T. J. AP.	08
Feitos na Execução Criminal	09

Ferreira Gomesem 12 de dezembro de 1994.

Visto:

Juiz de Direito

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 324/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias a Dr. ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE, Promotora de Justiça, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP, a serem gozadas no período de 01/02 a 02/03/95.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma legal acima citado, estipulando para cumpri-lo o período de 21/02 a 02/03/95.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 19 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

INEDITORIAIS

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A firma STILLUS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 10.224.194/0001-62 e Inscrição Estadual nº 03.003878-8, comunica o extravio em via pública, de 02 (dois) blocos de Notas Fiscais série única de nº 000201 à 000250 e 000251 à 000300.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 1994.

STILLUS ENGENHARIA CONST. E COM. LTDA

Ata da Reunião Extraordinária dos membros dos Conselhos Deliberativo e Curador da Fundação Mariinha Barcellos, realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de Outubro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.

Aos dezoito dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e quatro, em uma das salas do prédio onde funciona a Fundação Mariinha Barcellos, situada à Rua Odilardo Silva número três mil quinhentos e cinquenta e cinco, Bairro do Beiril, reuniram-se em Sessão Extraordinária os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador da Fundação Mariinha Barcellos, em conformidade com o "Edital" de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de número zero novecentos e trinta e um, do dia treze do mês de outubro do corrente ano, página de número doze, com a pauta a seguir: a) Prestação de contas do exercício de um mil novecentos e noventa e um, de um mil novecentos e noventa e dois e de um mil novecentos e noventa e três; b) Dissolução da Fundação Mariinha Barcellos (extra judicial); O que mais ocorrer. Comprovada a presença dos membros dos dois Conselhos retro referidos, excetuando-se as presenças dos dois Conselheiros, Srs. João Felício Diniz e Roberto Marques de Souza Rodrigues. Encontrava-se presente também a Doutora Tânia Aparecida Pereira, promotora de justiça substituta, representando o Ministério Público do Estado do Amapá, por solicitação do sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação através do ofício nº 062/94-FMB, com a finalidade de acompanhar a reunião sob enfoque. Encontrava-se presente também, a sr. Maria Cerqueira Barcellos, primeira Dama do Estado, instituidora e Prede Honra da Fundação. Assim, foi iniciada a reunião sob a presidência do sr. Pierre Alcolumbre, que solicitou à sr. Rosineide Cléa Silva de Souza, Contabilista, prestando servi-

ço voluntário à Fundação, que fizesse a apresentação da prestação de contas referentes aos anos de um mil novecentos e noventa e um, de um mil novecentos e noventa e dois e de um mil novecentos e noventa e três, assim como do Balanço Patrimonial com o parecer do Conselho Curador. Após a análise dos documentos contábeis apresentados, foi aprovada, por unanimidade, a prestação de contas da Fundação Mariinha Barcellos. Em seguida passou-se para o segundo item do Edital de Convocação. O sr. Pierre Alcolumbre, presidente do Conselho Deliberativo, fez uma explanação da situação atual da Entidade, a Fundação, comparando receita e despesa, tendo chegado à conclusão de que os recursos financeiros arrecadados são insuficientes para a cobertura das despesas com o atendimento dos serviços que a Fundação vem prestando às pessoas da terceira idade, aos adolescentes, às Creches e às pessoas carentes do Estado e, mediante a insustentabilidade da situação, bem, como a ausência de meios para superá-la, propôs, o sr. Presidente Pierre Alcolumbre, a imediata DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO MARIINHA BARCELLOS, com base no art. 30 do Código Civil, por falta de manutenção, isto é, por impossibilidade absoluta de manutenção da referida Entidade. A proposta do sr. Presidente Pierre Alcolumbre, após o exame necessário, foi aprovada pelos Conselheiros presentes. Em seguida a sr. Promotora de justiça substituta, Doutora Tânia Aparecida Pereira, sugeriu que fosse formalizado o processo de DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO MARIINHA BARCELLOS, e encaminhado ao Ministério Público para emitir parecer da conveniência da dissolução. Passando para o item "C" do Edital de Convocação a sr. Secretária da Entidade, Orílica do Socorro Anaice Negrão, procedeu a leitura de uma carta assinada pelo Conselheiro sr. Roberto Marques de Souza Rodrigues, membro do Conselho Deliberativo da Fundação Mariinha Barcellos, com o seguinte teor: "A Fundação Mariinha Barcellos. Prezados senhores, tendo em vista o acúmulo de assuntos particulares e comerciais, venho através desta, solicitar o meu afastamento da referida Fundação. Outrossim, agradeço penhoradamente a confiança que em mim foi depositada. Atenciosamente, Roberto Marques de Souza Rodrigues." Aceito o pedido de afastamento, pelos membros dos Conselhos Deliberativo, o sr. Pierre Alcolumbre, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a colaboração que vinha sendo prestada pelo sr. Roberto Marques de Souza Rodrigues. Prosseguindo, o Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamentação legal no Art. nº 26º do Estatuto da Fundação Mariinha Barcellos, indicou o nome da Sra. Edith Raimunda Ribeiro de Sá, portadora da Cédula de Identidade número Trinta e um Mil novecentos e quarenta e dois-AP, residente à Rua General Rondon número Um Mil novecentos e cinquenta e seis, Bairro Central, para preencher a vaga originada pelo pedido de afastamento do Sr. Roberto Marques de Souza Rodrigues, considerando o trabalho que a referida senhora vem desenvolvendo Voluntariamente à frente da Fundação Mariinha Barcellos, desde a sua criação. O nome indicado foi aceito pela instituidora da Fundação e por todos os conselheiros, tendo sido, a Sra. Edith, empossada imediatamente como membro do conselho deliberativo da Fundação Mariinha Barcellos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às dezenove horas, agradecendo a presença dos que ali se encontravam. Eu Orílica do Socorro Anaice Negrão, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Macapá, Capital do Estado do Amapá, Dezoito de Outubro de Um Mil Novecentos e noventa e quatro.